

Clipping CARF

Matérias de jornais, sites e blogs que mencionam o CARF

Valor Econômico

Stock options: conceito, objetivo e abrangência

Valor Econômico - 24/03/2016

Discussões sobre a natureza jurídica das stock options

Stock options, ou remuneração baseada em ações (em sentido amplo), é uma figura relativamente recente no mercado brasileiro, ainda sem legislação específica. Muito embora o termo "stock options" seja utilizado de forma genérica para as diversas modalidades de remuneração baseada em ações, trata-se de uma modalidade específica desse remuneração, juntando-se a outras modalidades praticadas no mercado, a exemplo das "restricted shares units" (RSUs), "phantom shares" e "matching shares".

O principal objetivo da remuneração baseada em ações é engajar o profissional no desenvolvimento e crescimento da empresa, de forma que a valorização da empresa e, conseqüentemente de suas ações, traga benefícios não somente à empresa, mas também ao profissional participante do plano de ações. Assim, cria-se uma "cultura de propriedade" ("ownership") nos profissionais com relação à empresa, sendo esse o principal fato motivador da adoção dessa modalidade de remuneração.

Muito embora inicialmente fossem restritos a executivos e profissionais de cargos gerenciais, os planos de remuneração baseada em ações tiveram sua abrangência expandida, podendo beneficiar, em alguns casos, todos os profissionais de uma empresa. Esses planos podem ser locais ou globais, sendo que a maioria das empresas multinacionais que atuam no Brasil utiliza planos globais criados e administrados pelas suas matrizes no exterior, seja porque não possuem capital aberto no Brasil, seja pelos custos de implementação e administração de um plano local em comparação aos globais, que já possuem regras e mecanismos de controle apurados.

Nos últimos anos, no entanto, vemos uma movimentação cada vez maior de empresas brasileiras, tanto de capital aberto quanto fechado, no sentido de criar planos locais de remuneração baseada em ações, alinhando-os à sua estratégia de governança.

Discussões sobre a natureza jurídica das stock options

A falta de previsão normativa torna a remuneração baseada em ações uma figura atípica no nosso sistema jurídico, ainda sem tratamento fiscal, previdenciário e trabalhista definido. Assim, atualmente temos duas naturezas jurídicas possíveis para remuneração baseada em ações: (i) natureza salarial e (ii) natureza de investimento.

Quando consideradas um benefício de natureza salarial, ficam sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e previdenciário dispensado a qualquer outro rendimento de natureza salarial. No entanto, quando consideradas um benefício de natureza de investimento, os impactos da natureza salarial são afastados (havendo impactos apenas no momento da venda, para a pessoa física).

Assim, considerando a falta de ordenamento específico sobre o tema no Brasil, as duas naturezas jurídicas mencionadas aplicáveis a tal modelo de remuneração, bem como a crescente utilização dessa modalidade de remuneração pelas empresas, o tema de remuneração baseada em ações é foco de discussões no país, tanto em uma esfera administrativa quanto na esfera judicial.

Na esfera administrativa (Conselho Administrativo da Receita Federal - **Carf**), muito embora não existam muitas decisões sobre o tema, a maioria delas indica a natureza salarial como a aplicável. No entanto, em decisão contrária ao entendimento majoritário das decisões do **Carf**,

em 2015 a maioria da 3ª Turma Especial da 2ª Seção do **Carf** afirmou que o plano de stock options não deveria ser tributado como uma verba de natureza salarial, uma vez que é o funcionário quem paga pelas ações e o preço dessas está sujeito a variações de mercado. Segundo a decisão, o risco do investimento é inteiramente do funcionário. Recentemente, em 2016, mais uma vez o **Carf** (1ª Turma, da 2ª Câmara, da 2ª Seção) se posicionou no sentido de considerar o plano de stock options analisado no processo em questão como de natureza salarial.

Em uma esfera judicial, também temos julgados indicando ambas as naturezas.

Dessa forma, decisões sobre o tema, tanto na esfera administrativa quanto judicial, indicam que a aplicabilidade de uma ou outra natureza jurídica depende muito das características específicas de cada plano, como, por exemplo, presença de características que indiquem a existência de um risco real de mercado para o beneficiário do plano. Assim, considerando a existência de decisões nos dois sentidos, a adoção de uma ou outra posição acaba variando de acordo com o caso, com base no cenário específico de cada empresa.

Apesar de não possuir legislação específica, as stock options acabam sendo mencionadas em legislações esparsas sobre temas diversos. Um exemplo é a Lei 12.973/2014, que trata de temas relacionados a pessoas jurídicas e trouxe um artigo sobre stock options (Artigo 33). O entendimento dessa Lei, muito embora focado em aspectos contábeis, pode ser considerado como um argumento utilizado pelas autoridades para defender a adoção da natureza salarial para as stock options.

Adicionalmente, é perceptível que as autoridades fiscais estão aumentando seu foco no tema, bem como sua capacidade de "rastrear" informações que levem à identificação de contribuintes beneficiários de tais planos e às respectivas empresas patrocinadoras dos mesmos. A entrada do Brasil no Fatca (Foreign Account Tax Compliance Act), que implica a troca de informações entre Brasil e Estados Unidos, e a recente Lei da Repatriação (Lei 13.254/2016) reforçam essa crescente capacidade de acesso a informações por parte das autoridades fiscais.

Esse cenário torna o tema stock options atual, foco de várias discussões e chama a atenção das autoridades fiscais e previdenciárias no país. Assim, as empresas que possuem planos de remuneração baseada em ações devem estar sempre atentas às novidades sobre o tema, bem como sobre o posicionamento das autoridades, considerando que os impactos do mesmo, tanto para a empresa quanto para o beneficiário, dependem do tratamento dispensado ao plano específico de remuneração baseada em ações de cada empresa.

As respostas são de responsabilidade da EY (Ernst & Young). O jornal não se responsabiliza pelas informações acima

OAB - DF

Seccional faz parceria institucional com UnB para estudar casos do **CARF**

24/03/2016

Brasília, 24/3/2016 - A Comissão de Assuntos e Reforma Tributária da OAB/DF e o Grupo de Pesquisa Estado, Constituição e Tributação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) criaram, por meio de parceria institucional, o grupo "Observatório Permanente do **CARF**". O objetivo é conjugar a visão acadêmica com a visão profissional para analisar de forma crítica os julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**CARF**).

Além dos advogados da Seccional, o grupo é composto de professores e alunos do mestrado e doutorado da UnB. Um dos mentores do grupo, o vice-presidente da Comissão da OAB/DF, Ricardo Fernandes, diz que a ideia é tratar das múltiplas questões que envolvem o fenômeno tributário. Segundo ele, os estudiosos do Direito Tributário ficam enclausurados em detalhes

constantes de instruções normativas e de outros atos normativos e não discutem a relação dessa área do direito com a economia, com a política fiscal e com as questões sociais.

"O grupo propõe o exame da matriz tributária brasileira, sua equidade e eficiência, sempre com vistas a uma maior aproximação do Direito Tributário à realidade social e econômica brasileira, pois o Direito é um fenômeno humano", salientou Fernandes.